



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 007/2020

CURIMATÁ-PI 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade rodoviário, no âmbito do território do Município de Curimatá - PI, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento à Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Curimatá, e

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos de Covid-19, na região sul do Estado do Piauí, conforme apurado pela Secretária Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI);

CONSIDERANDO a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Curimatá, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos à saúde da coletividade, e em especial da sociedade curimataense;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o aumento da circulação de pessoas contraria as medidas de isolamento social determinadas pelos Decretos Estaduais de número 18.884/2020, 18.894/2020, 18.901/2020, 18.902/2020, e referendadas pelo Decreto n.º 18.913, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a exploração dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico, conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 5.860, de 01 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o desembarque desenfreado, desprovido de medidas de segurança

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341, de Relatoria do Ministro Marco

**Praça Abdias Albuquerque, n.º 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal, já referendada pelo Plenário da Corte, que legítima, de forma concorrente, a atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na adoção de medidas administrativas e normativas que visem o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em especial restrição quanto à circulação de pessoas e veículos;

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensos, a partir das 12:00 horas do dia 24 de abril de 2020, os serviços de transporte coletivo intermunicipal e interestadual (entrada, saída e tráfego de veículos), de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço:

I - Convencional;

II - Alternativo;

III - Semi-Urbano;

IV - Fretado;

V - Turismo;

VI - Todo e qualquer tipo de transporte de passageiros que não seja autorizado pela ANTT, e Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS (Clandestino).

§ 1º A suspensão terá vigência por tempo indeterminado enquanto durar o estágio de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19) assim reconhecido em plena vigência pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

§ 2º **O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, comunicação da infração a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a Polícia Rodoviária Federal - PRF, a Polícia Rodoviária Estadual - PRE, Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS, bem como a Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Vigilância Sanitária, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ou outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 3º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 4º Fica ressalvado da suspensão determinada no caput deste artigo, observadas as normas de segurança e higiene, o serviço de transporte fretado:

I - de pacientes para realização de serviços de saúde;

II- de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno;

III - as empresas de ônibus interestaduais com licença vigente ou regularizada pela ANTT e Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS, concomitantemente, desde que comprove todas as medidas de segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá, Estado do Piauí;

§ 5º As empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS, concomitantemente, deverão ainda, apresentar-se ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Curimatá comprovando todas as indispensáveis medidas de segurança:

I – autorização de trânsito, tráfego, entrada e saída do veículo de passageiros expedida pelo Município de Curimatá em razão do Estado de Calamidade em face à Pandemia;

II – apresentação de limpeza no interior do veículo de passageiros adicionada à comprovação de higienização e esterilização durante todo o percurso de viagem, como também no embarque e desembarque de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



III – apresentação de atestados médicos de cada passageiro emitidos com no máximo 72 horas antes da viagem, devidamente produzido com CRM legível do médico responsável;

IV – apresentação do interior do veículo com boa ventilação, preferencialmente que o sistema de ar condicionado tenha comprovação de limpeza nos últimos 15 (quinze) dias;

V – apresentação de tripulação do veículo de transporte coletivo capacitada para instruir os passageiros de forma a evitar a transmissão e contágio pelo vírus, transformando-se em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos passageiros;

VI – disponibilização de álcool-gel 70% e máscaras para os motoristas, cobradores e passageiros;

Art. 2º Os veículos automotores de uso particular se sujeitarão a fiscalização sanitária dos ocupantes, obrigando os condutores a informarem no ato da fiscalização, a procedência e o destino final, e em sendo o município de Curimatá, os ocupantes assinarão termo de obrigação de cumprimento de quarentena por 14 (quatorze) dias, sob a supervisão da equipe de saúde municipal;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente, devendo-se proceder a sua publicação no órgão de imprensa oficial do município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí - DOM;

Comunica-se, Registra-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal